

**DECRETO Nº 043/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A DESNECESSIDADE DOS CARGOS EFETIVOS DE TELEFONISTA E GARI, COLOCANDO OS SERVIDORES DE TAIS CARGOS EM DISPONIBILIDADE, CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Tarrafas, e

**CONSIDERANDO** o texto do artigo 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a extinção de cargos ou funções vagas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o princípio da simetria, que postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Leis Orgânicas Municipais, determinando que o sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Tarrafas, o qual estabelece que compete privativamente ao Prefeito prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

**CONSIDERANDO** desnecessidade de constar no Quadro Permanente de Cargos do Município de Tarrafas o cargo de Telefonista e Gari, posto que não se trata de atividade finalística do ente público, não sendo configurado como prestação de serviço público;

**CONSIDERANDO** que a extinção de cargos, que cujas atribuições não sejam a atividade finalística da Administração Pública, é uma tendência nacional, sendo adotada por inúmeras Administrações Públicas;

**CONSIDERANDO** que não haverá qualquer aumento de despesas, bem como serão resguardados os direitos dos funcionários efetivos até vagar os respectivos cargos;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência administrativa;



**DECRETA:**

**Art. 1º** A desnecessidade dos cargos de Telefonista e Gari, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para a realização do aproveitamento dos servidores efetivos concursados nos cargos, ora declarados desnecessários, deverão ser respeitados os requisitos constitucionais e os estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 2º** Os cargos objeto deste Decreto, não podem ser objeto de provimento por concurso público, em razão de sua vacância, ora reconhecida.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial aquelas que criam cargos ora declarados desnecessários.



**TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**